CONSULTA PRÉVIA

LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LIGEIRO DE MERCADORIAS.

PROC. CPG/10/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem o objeto principal a "**Locação Financeira para Aquisição de Veículo Ligeiro de Mercadorias"** para a Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.
2. As características, especificações e requisitos técnicos do bem, são discriminadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º
Prazo de vigência do contrato

Ao abrigo do disposto no art.º 48.º do Código dos Contrato Públicos e nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 440.º, por remissão do art.º 451.º, ambos do supracitado diploma, em função da natureza do contrato (locação financeira) e do equipamento objeto do contrato, um prazo de três anos é desajustado, por ser manifestamente reduzido. Por outro lado, um prazo de vigência equivalente à vida útil estimada das viaturas implicaria um encargo financeiro, com juros a pagar, excessivo. Conjugando o acima exposto, determinou-se que o prazo de 72 meses é o mais adequado, por equilibrar os custos e os proveitos associados à contratação.

Artigo 3.º
Prazo para fornecimento do serviço

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega do veículo, mantendo-se em vigor por um período de 72 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo estabelecido sem necessidade de denúncia, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 4.º
Sigilo

1. O Locador garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 5.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 6.º
Preço contratual

1. O preço contratual máximo estimado será de **23.500,00€,** valor esse que inclui o preço do bem, o montante de juros devidos pela Locação Financeira, os encargos a suportar relativamente à contratação e à gestão do contrato e o valor residual, sem inclusão do IVA.
2. O Valor contratual pode variar, apenas e só, em função do comportamento das taxas de juro ao longo do prazo contratual, não podendo, em caso algum, ultrapassar o valor máximo do procedimento de contratação escolhido, previsto na alínea c) do nº 1 do art. 20. º do CCP, sob pena de resolução antecipada.

Cláusula 7.º
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., devem ser pagas em rendas mensais e postecipadas.

Artigo 8.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 e) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 9.º
Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., com renúncia de qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 10.º
Objeto

O presente procedimento tem como fim a **"Locação Financeira para Aquisição de Veículo ligeiro de Mercadorias"**, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 11.º
Lista de Bens a Fornecer

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Locação Financeira para Aquisição de Veículo Ligeiro de Mercadorias	vg	1

Artigo 12.º
Entrega do Bem objeto da aquisição

1. Pela celebração do contrato, o locador conferirá ao locatário, que o aceitará, o mandato para proceder à receção da viatura em seu nome.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue, em data e local a combinar entre a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M, S.A, o fornecedor e a entidade financiadora, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração do contrato.
3. A entrega do bem objeto do contrato, deve ser acompanhado de todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
4. O locador deverá informar a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M, S.A. do plano de manutenção do equipamento para que se assegure o seu bom funcionamento.
5. O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do locador.
6. Os custos inerentes ao processo de legalização referidos no número anterior são da responsabilidade única do locador.
7. O bem, objeto do contrato só poderá ser aceite pela entidade adjudicante após a homologação e matriculação do mesmo.

Cláusula 13.º
Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o locador, as seguintes obrigações principais:
 a) Financiar a aquisição do veículo conforme especificações técnicas definidas neste Caderno de Encargos;
 b) Não alterar as condições de aquisição fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a aquisição, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na clausula 15.º;

Artigo 14.º
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o locatário pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o locatário pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo os juros;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o locatário tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento;
4. O locatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente clausula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o locatário exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º
Especificações do bem objeto da locação financeira

1. O procedimento em consideração tem por objeto a aquisição, por Locação Financeira (leasing), de Veículo Ligeiro de Mercadorias, de acordo com o seguinte:
 - **Veículo:**
 - **Marca:** PEUGEOT "ou equivalente"
 - **Modelo:** PARTNER 1.5 BLUEHDI STANDARD "ou equivalente"
 - **Cor:** BRANCO
 - **Categoria:** LIGUEIRO
 - **Tipo:** COMERCIAL
 - **Cilindrada:** 1500
 - **Combustível:** GASÓLEO
 - **Lugares:** 3
2. **- Contrato Locação Financeira**
 - **Modalidade do Contrato**

O contrato de aquisição reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira-Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.0 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

- **Renda**

A locação financeira(leasing) da viatura e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pela Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M, S.A., de uma renda postecipada com periodicidade mensal, vencendo-se a primeira no primeiro mês após a entrega dos veículos.

- **Valor Residual**

No final do contrato, é intenção da Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M, S.A., adquirir o veículo, pelo que deverá ser considerado o valor residual de 20%.

- **Duração da Operação**

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 72 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

Artigo 16.º
Especificações da locação financeira

- Prazo da locação: 72 meses;
- Periodicidade das rendas: mensal;

- Indexação: A taxa de juro será variável e indexada à Euribor a 12 meses, a qual terá um "Spread" a adicionar à Euribor a 12 meses;
- Modalidade de pagamento das rendas: postecipada;
- Entrada inicial; Sem entrada inicial;
- Valor residual: 20 %, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Opção de compra no final do contrato: Mediante o pagamento do valor residual mencionado no ponto anterior.

Artigo 17.º
Garantia Técnica do Bem

1. Nos termos deste ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador prestará garantia aos bens objeto do contrato, pelo prazo de 36 meses a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista na alínea anterior abrange:
 a) Todos os componentes da viatura;
 b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.
 c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;
 h) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo de dois dias úteis.
4. Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo locador.

Artigo 18.º
Seguros

No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de aquisição é da responsabilidade da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A., a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguros de responsabilidade civil obrigatório e seguro de danos próprios nos veículos resultantes de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo e quebra isolada de vidros. Franquia: 2% Ressalvados a favor da instituição de crédito.

Artigo 19.º
Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n. º213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **66114000-2 Serviços de leasing financeiro**

Artigo 20.º
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Termas de S. Pedro do Sul, 16 de dezembro, de 2022

Assinado por: **VICTOR JORGE PAIVA LEAL**
Num. de Identificação: 09715431
Data: 2022.12.16 16:43:51+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO